

GOVERNADORIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7031, DE 10 DE AGOSTO DE 1995.

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto nos Artigos 107, Incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar n^2 68, de 09 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art.1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, para elaboração do Plano de Metas "Proposta Governamental para o Quadriênio 1995/1998".

Art.2º - O Grupo Especial de Trabalho, constituído por este Decreto, fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que Nomeará e Exonerá seus integrantes.

Art.3º - 0 Grupo Especial de Trabalho, fica assim constituído:

GOVERNADORIA OD SOVERNADORIA O

Publicado no Diário oficial 95

DECRETO NO 7031, DE 10 DE AGOSTO DE

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO.

no âmbito da Secretaria de Estado (do
Planejamento e Coordanecão Geral. e
dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso des atribuições que les são conferidas pelo Artigo 65, Inciso V, de Constituição Estadual, e alicerçado no disposto nos Artigos 107, Incisos II e III, 108 e 109 de Lei Complementar no 68, de 08 de dezembro de 1992,

O E C R E T A:

Art.12 - Rica constituido Grupo Especial de Jrebalho, no âmbito da Secretaria de Estado do Blans arentos e Coordenação Geral, para elaboração do Riano de Metas "Proposta Governamental para o Ouadriênio 1995/1998".

Art.29 - O Erupo Especial de Trabalho, constituíor por este Decreto, fica diretamente subordinado ao Socretério de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que Nomeará e Expectá seus integrantes.

Art.30 - 0 Grupo Especial de Trabalho, fica assim



GOVERNADORIA GOVERNADORIA

I - EQUIPE DE COORDENAÇÃO:

- a) Coordenador Geral01 (um) Membro
- II EQUIPE TÉCNICA:
 - b) 12 (doze) Membros

III - EQUIPE DE APOIO:

c) 04 (quatro) Membros

PARÂGRAFO ÚNICO: Qs valores da gratificação mensal neste Artigo serão devidos nos seguintes valores:

- I EQUIPE DE COORDENAÇÃO: 7,0 (sete inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do Grupo ANS do Poder Executivo;
- II EQUIPE TÉCNICA: 5,0 (cinco inteiros) vezes a refe
 rência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do Grupo ANS
 do Poder Executivo;
- III EQUIPE DE APOIO: 3,0 (três inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do Grupo ANS do Poder Executivo.
- Art. 4º 0 Grupo Especial de Trabalho, desenvolverá suas tarefas no período de 01.04.95 a 30.06.95, podendo ser o prazo prorrogado, a critério do Governador do Estado.
- Art. 5º Os integrantes do Grupo Especial de Tra balho, ora constituído exercerão suas atividades cumulativa mente com as funções de seus respectivos cargos efetivos sem prejuízos de remuneração ou qualquer outro direito.

2: 1



GOVERNADORIA GOVERNADORIA

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 1995, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 agosto de 1995, 107º da República.

VALDIR RAUPP DE MATO

//Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretario Chefe da Casa Civil